DIGITALIZADO

EM: 07 / 08 / 01

Roberta Stoch Regra

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 08 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 166/1963

ASSUNTO

Estende aos rádio-amadores de Fortaleza, os favores concedidos pela Lei 2.174, de 21 de Junho deste ano.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 25/1963

LEI Nº 2228 DE 05 / 09 / 1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2863 DE 16 / 09 / 1963

ARQUIVO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

VIII

LEI Nº 2228 DE 5 DE Setembro DE 1963.

Estende aos rádio-amadores de Fortaleza os favores concedidos pela Lei nº.2.174, de 21 de junho dêste ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É extensiva aos rádio-amadores de Fortaleza, dêste que associados da LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RADIO EMISSÃO, a prioridade na aquisição de um aparelho telefônico / para sua residência, na fórma estabelecida na Lei nº 2.174, de 21 de junho dêste ano.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Set. DE 1963.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Ernesto Sátiro Lucena de Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 638
Data / 25 | 7 | 63

FORTALEZA, 19 de Julho de 1963

Mensagem nº 25
Of. Nº.

Senhor Presidente: -

A Comissão de Legislação e Justiça

Em 5-8-63

Ao Vereador Batista Filho
Relator
Em 5-8-63

A Lei nº 2.174, de 21 de Junho deste ano, concedeu prioridade aos jornalistas e radialistas na aquisição de um aparelho telefônico para a sua residencia, desde que ainda não o possúa.

Providencia das mais justas, porque vêio dar a essas duas classes a oportunidade de adquirir um telefone, com preferencia.

Não é possivel, porém, esquecer os sócios de uma entidade que presta, igualmente, inestimáveis serviços ao povo, podemos assim dizer, qual sejam os que compõem, em Fortaleza, a LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RADIO EMISSÃO.

O projeto de lei que, agora, estou remetendo à consideração dessa egrégia Câmara visa reparar aquela omissão, fazendo estender aos rádio-amadores de Fortaleza aquela prioridade, nas mesmas condições em que foi concedida aos jornalistas e radialistas.

Espero, por isso, que os Senhores Vereadores dêem sua aprovação ao mesmo, na certeza de que estarão sendo justos para com os rádio-amadores de Fortaleza.

Apresento a Vossa Excelencia, neste ensejo, os protestos da minha estima e elevada consideração.

Gen. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gen.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

FORTALEZA,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 166/63 (Mens. 25/63)

Estende aos rádio-amadores de Fortaleza os favores concedidos pela Lei n. 2.174, de 21 de Junho deste ano.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETE E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É estensiva aos rádio-amadores de Fortaleza, desde que associados da LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RADIO EMISSÃO, **a prioridade na aquisição de um aparelho telefonico para sua residencia, na fórma estabelecida na** Lei nº 2.174, **de 21 de Junho deste ano.**

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/8/1963.
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 21/8/1963.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21/8/1963.
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Imprima-se

ARQUIVO
FORTALEZA

PARECER Nº 47/63 nº 47

AO PROJETO DE LEI Nº 166/63 (mensagem nº 25) Em 13-8-63

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através da sua Mensagem n. 25, à consideração da Casa o projeto de lei nº 166/63, que estende aos rádio-amadores de Fortaleza os favores concedidos pela Lei n. 2.174, de 21 de junho deste ano.

Referida Lei concedeu prioridade aos jornalistas e radialistas na aquisição de um aparelho telefônico para a sua residencia, desde que ainda não o possúa. Houve, entretanto, uma omissão em referencia aos rádio-amadores de Fortaleza, que a presente proposição visa reparar.

Merece, portanto, o projeto de lei em tela a aprovação desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

ELL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/63.

Estende aos rádio-amadores de Fortaleza os favores concedidos pela Lei n. 2.174, de 21 de junho dêste ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É extensiva aos rádio-amadores de Fortaleza, dêsde que associados da LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RADIO EMISSÃO, a prioridade na aquisição de um aparelho telefônico para sua residência, na / fórma estabelecida na Lei nº 2.174, de 21 de junho dêste ano.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1963.

Pres.

Relat.

VEM

Of. Nº 1434/63. Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

SENHOR PREFEITO:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, / de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a sat isfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que estende aos rádiotelegrafistas de / Fortaleza os favores concedidos pela Lei nº. 2.174, de 21 de junho dêste ano.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Norte.